

O comitê especial sobre a descolonização da ONU: Entre o colonialismo e a colonialidade

UN' special committee on decolonization: Between colonialism and coloniality

*Isabela Assunção de Oliveira Andrade*¹

Resumo: A presente pesquisa procura mapear o histórico e o desempenho do Comitê Especial sobre a Descolonização da ONU desde sua criação, focando, sobretudo, nas três décadas internacionais de erradicação do colonialismo. A articulação teórica ocorre através dos subsídios fornecidos pelo pós-colonialismo, considerando suas contribuições e limitações. Faz-se um resgate de sua genealogia dividida em três fases – anticolonial, pós-colonial (ou canônico) e decolonial – além de abordar a intersecção do aporte com a disciplina de relações internacionais. Identificou-se no decorrer da pesquisa que, devido o Comitê e a teoria pós-colonial de relações internacionais não adentrarem em questões importantes que tangenciam à temática, os resultados concernentes à descolonização são modestos. Diante disso, para promover uma descolonização e decolonização de fato propõe-se o retorno ao pós-colonialismo anti-colonial em decorrência de sua perspectiva combativa aos poderes coloniais e sua defesa da luta pela libertação nacional.

Palavras-chave: Colonialismo; Pós-colonialismo; Colonialidade; Comitê Especial de Descolonização.

Abstract: The research seeks to map the historical and the performance of the UN Special Committee on Decolonization since its creation, focusing in the three international decades for eradication of colonialism. The theoretical articulation is provided through the subsidies of the post-colonialism, highlighting its contributions and limitations. It is rescued its genealogy divided in three phases – anticolonial, post-colonial and decolonial – and, in addition, it is explored the

¹ Bacharela em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Pelotas e mestranda em Ciência Política na mesma instituição. E-mail: isabela.aoandrade@gmail.com.

intersection of the theoretical framework applied to international relations. It was identified in the research that, as the Committee and the post-colonial international theory don't penetrate into important issues, the results concerning the decolonization are modest. Therefore, to actually promote the decolonization and de-colonization it is proposed a return to the anticolonial post-colonialism due its combative approach to colonial powers and its defense of the struggle for national liberation.

Keywords: Colonialism; Post-colonialism; Coloniality; UN' Special Committee on Decolonization.

1. Introdução

Em 1962, a Assembleia Geral das Nações Unidas instaurou o Comitê Especial sobre a Descolonização, com a finalidade de fazer valer a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais (ou simplesmente Declaração sobre a Descolonização), proferida através da resolução nº1514 de dezembro de 1960. A importância do Comitê traduz-se não somente por seus objetivos que versam acerca da liberdade e justiça aos povos e Estados que se encontram em situação de dependência, mas por constituir uma forma de atribuir inteligibilidade e legitimidade à própria ONU que não pode (ou não deveria) ser conivente com práticas que ela mesma repudia.

Dessa maneira, este artigo tem como objeto de estudo o referido Comitê, de modo a compreender a maneira como esse promove a agenda da descolonização. Para tal, procura-se mapear seu histórico desde sua criação até o presente. De modo a possibilitar melhor sistematização e escrita do artigo, a investigação do objeto pautou-se a partir das três décadas internacionais de erradicação do colonialismo (1990 a 2000; 2001 a 2010; e de 2011 a 2020), donde se extraiu todos os documentos relativos a estes três marcos temporais. A escolha para tal delimitação assenta-se no fato de que, para além da Declaração constitutiva do Comitê, são nestes três períodos impostos pelo órgão que se apresentam objetivos pontuais acerca da temática. No entanto, em decorrência da grande quantidade de documentos emitidos e pelo fato das metas permanecerem praticamente as mesmas durante as duas décadas

posteriores, o trabalho acaba conferindo maior centralidade à primeira década para a erradicação do colonialismo.

São utilizados como dados primários a documentação oficial produzida e divulgada pela Organização das Nações Unidas como a Carta da ONU, relatórios, objetivos e apontamentos discorridos nas resoluções e Assembleias Gerais. Ademais, são utilizadas fontes bibliográficas acerca da teoria pós-colonial de maneira geral. Por ser uma pesquisa de cunho exploratório, empregam-se como técnicas a pesquisa documental aliada à bibliográfica. Há uma mescla de métodos, utilizando-se do histórico-descritivo no que compete à trajetória do Comitê e histórico-analítico para um estudo mais aprofundado da temática, com suas correlações, críticas, e articulações teóricas.

Parte-se da premissa de que, em virtude da existência de um número considerável de colônias, o Comitê oportunizou a criação das décadas para assim pautar a descolonização de forma mais ativa e incisiva. No entanto, supõe-se que há questões que envolvem imbricações profundas expostas no decorrer do artigo que limitam sua operacionalização justamente por não contemplar a complexidade necessária com a qual esta questão deveria ser abordada. Além disso, a ONU também não atenta para as relações de dominação que assolam países teoricamente independentes, nos quais a soberania e autonomia territorial não invalidam ímpetus neocoloniais e imperiais.

O pós-colonialismo é o fio condutor deste trabalho e responsável por articular analiticamente o objeto de estudo, problema da pesquisa, premissa e hipótese. Nota-se que diferentemente das teorias que compõem o *mainstream* do corpo teórico das Relações Internacionais, isto é, o Liberalismo e o Realismo e suas respectivas ramificações, o pós-colonialismo reflete acerca do poder de forma sofisticada e promove discussões epistemológicas interessantes. No entanto, como qualquer outro aporte, faz-se necessário problematizá-lo sob a luz de outras contribuições que apontam sua incapacidade de promover análises sistêmicas, com foco nas desigualdades estruturais do Sistema Internacional.

Em um primeiro momento, discute-se acerca do marco teórico conceitual escolhido para esta análise. Para que seja mais bem operacionalizada, esta seção dedicada ao pós-colonialismo foi organizada a partir da divisão proposta por Ballestrin (2014), com a finalidade de apresentar uma breve trajetória da teoria. Assim, os itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 versam sobre o pós-colonialismo anticolonial, pós-colonialismo pós-colonial (ou canônico) e pós-colonialismo decolonial, respectivamente. Na sequência, a subseção 2.2, “A intersecção tardia entre pós-colonialismo e relações internacionais”, caminha para uma abordagem crítica no interior da disciplina explorando autores da área. Daí se extraem as grandes contribuições que a teoria oferece ao objeto e à temática, como também suas limitações.

Na terceira seção, resgata-se o histórico do Comitê desde sua criação. Indubitavelmente, há uma atenção maior à primeira década, muito pela quantidade de documentação emitida neste período. Além disso, observa-se que o Plano de Ação adotado no primeiro período serviu de base para os demais, não havendo uma diferença substancial entre eles. Os objetivos permanecem os mesmos desde o início, bem como a forma de operacionalização do Comitê. Estas são as razões pelas quais o item 3.1 é inteiramente dedicado ao primeiro decênio de erradicação do colonialismo. Dando continuidade a descrição das atividades do Comitê, a seção 3.2 abarca as duas décadas remanescentes, ressaltando também a atuação do órgão atualmente.

As considerações finais pertencem ao último item deste artigo. Nesta ocasião, retomam-se os apontamentos mais importantes a respeito do Comitê e do pós-colonialismo. Além disso, faz-se uma reflexão a respeito do que significa e envolve a luta pela independência, buscando extrair elementos para tais no pós-colonialismo anti-colonial, datado a partir dos anos 1950.

De modo geral, a ONU sempre será alvo de pesquisas dos estudiosos em Relações Internacionais. No entanto, há pouca contribuição acerca do referido Comitê no debate acadêmico e político em geral. Isso se dá, pois as relações coloniais são comumente percebidas como um período histórico restrito ao

passado. Neste sentido, este trabalho constitui também uma forma de atentar para a persistência do colonialismo na atualidade.

2. A trajetória do pós-colonialismo e sua entrada nas relações internacionais

Apesar da recente incursão nas Relações Internacionais e principalmente no Brasil, o pós-colonialismo possui uma trajetória robusta e anterior à sua institucionalização disciplinar. Logo, faz-se necessário retroceder temporalmente para demonstrar seus antecedentes e assim evidenciar o processo de construção da teoria, demonstrando que esta não nasceu espontaneamente a partir de um vácuo teórico, mas que se constituiu a partir de outros processos históricos e intelectuais.

De modo sucinto, a teoria pós-colonial atenta para as relações de poder introduzidas ou intensificadas desde o colonialismo, mantendo sua lógica de atuação na atualidade, podendo ser expressas de maneira estrutural via dependência e exploração entre países, ou a partir de um nível de análise menor, focando-se nos sujeitos, evidenciando a hierarquização de identidades que fere subjetividades, práticas e culturas. A categoria raça é trabalhada expressivamente na teoria, onde se enfatiza a maneira com a qual o colonialismo foi constantemente pautado pelo racismo.

De maneira geral, tem-se como referência escritos dos chamados Homens de Ação do século XIX e início do século XX, isto é, figuras ativas e atuantes como Símon Bolívar, José Martí, José Carlos Mariátegui e José Henrique Rodó (Rabasa, 2009). Ademais, como sendo uma corrente que surge das margens, dentro de seu escopo faz-se presente a crítica epistemológica ao conhecimento universalizante, embora geograficamente localizado no Norte Global, que mina com os saberes e experiências advindos do Sul. Essa denúncia da produção do saber é especialmente importante, uma vez que se evidenciam as formas pelas quais o conhecimento é de fato uma ferramenta de poder e

explicita as bases inverídicas nas quais se assenta a suposição da neutralidade axiológica dos conhecimentos e teorias de maneira geral.

As três fases do pós-colonialismo identificada por Ballestrin (2014) são de extrema relevância para dar continuidade ao artigo. A partir delas, é possível apreender de forma mais elucidativa a trajetória do aporte teórico. Nas próximas páginas percorreremos pelo pós-colonialismo anti-colonial datado no fim da década de 1950; em seguida, apresenta-se o pós-colonialismo pós-colonial (ou canônico) cuja obra percussora é o “Orientalismo” (1978) de Edward Said; e finalizamos com o pós-colonialismo decolonial, caracterizado pela formação do Grupo Modernidade/Colonialidade no fim dos anos 1990 (Idem).

2.1.1. Pós-colonialismo anti-colonial (1950)

O pós-colonialismo anti-colonial pode ser definido como um movimento afro-caribenho que busca pela libertação das então colônias do Caribe. Expresso de maneira mais destacada nas figuras de Frantz Fanon e Aimé Césaire, nesta vertente, de maneira geral, é característico o tom militante dos autores que participavam ativamente da luta pela liberação das colônias e contra a dominação estrangeira.

Com o prefácio de Jean-Paul Sartre, “Os Condenados da Terra” de autoria de Fanon foi publicado pela primeira vez em 1961 e destinado aos “irmãos da África, Ásia e América Latina (Fanon, 1961, p. 7)”, dado o contexto de descolonização e dependência² de grande parte dos países dessas regiões. O autor enfatiza a violência intrínseca ao sistema colonial e explicita também a maneira com a qual o colonialismo se pauta pelo racismo:

A violência com que se afirmou a supremacia dos valores brancos, a agressividade que impregnou o confronto vitorioso desses valores com os modos de vida ou de pensamento dos colonizados fazem com que, por uma justa reviravolta das coisas, o colonizado ria com escárnio, ante a evocação de tais

² Não obstante a independência formal

valores. No contexto colonial, o colono só dá por findo seu trabalho de desancamento do colonizado quando este último reconhece em voz alta e inteligível a supremacia dos valores brancos (Idem, p. 32).

Além disso, é importante frisar que os pensamentos deste autor durante um grande período permaneceram esquecidos. Recentemente, tem havido um número crescente de pesquisas a respeito dele. Inclusive, Wallerstein, intelectual referência da teoria da dependência, considera os escritos do autor imprescindíveis para se compreender os dilemas contemporâneos (Wallerstein, 2008).

Discípulo de Fanon, Aimé Césaire também sublinha a violência e o racismo presentes como condições *sine qua non* do colonialismo. Césaire em seu primeiro capítulo de “Um Discurso sobre o Colonialismo (1978)” dissecou a contradição do termo “civilização” aplicado à Europa que “triunfou” a partir do genocídio, saqueamento e barbárie de suas colônias e, por fim, conclui: “a Europa é indefensável” (Césaire, 1978, p. 13). A escrita do autor é responsável por desmitificar algumas constatações de que o colonialismo possa ser visto como algo benigno ou necessário. Ele não prescinde de um tom raivoso (porém, justificável) para descrever a respeito do colonialismo como sendo um processo que animaliza, coisifica, desumaniza o homem e deixa o povo refém a um poder que o impede de exercer seu direito à personalidade (Césaire, 1978).

O termo descolonização, aplicado atualmente pelo Comitê e durante o período de descolonização da África e Ásia, gera certo desconforto. Se observarmos a história da América, a libertação das colônias vem acompanhada do termo independência. Ainda que nas entrelinhas, descolonização sugere uma forma passiva de tornar-se livre, como uma retirada quase abnegada do poder colonial, enquanto a independência pressupõe luta. Acerca da descolonização, Fanon aponta que esta “é simplesmente a substituição de uma 'espécie' de homens por outra 'espécie' de homens” (Fanon, 1961, p. 25) sendo “o encontro de duas forças congenitamente antagônicas que extraem sua originalidade

precisamente dessa espécie de substantificação que segrega e alimenta a situação colonial” (Idem, p. 26).

Além disso, há um elemento pedagógico existente na luta de libertação nacional, uma vez que se fomenta a conscientização das injustiças que operam estruturalmente, e assim permite a construção de uma identidade coletiva. Citado por Césaire, Cabral afirma que “a libertação nacional dum povo é a reconquista da personalidade histórica desse povo, é o seu regresso à História, pela destruição da dominação imperialista a que esteve sujeito” (Cabral, *apud* Césaire, 1978, p. 10).

A respeito desta questão, ressalta-se a contribuição de Audre Lorde, feminista negra estadunidense. Ela não está inclusa nesta vertente do pós-colonialismo, porém seu artigo intitulado “As ferramentas do senhor nunca destruirão a casa grande” explicita a inseparabilidade do senso de comunidade para a libertação (Lorde, 1999). E, novamente, as contribuições de Fanon são valiosas no que concerne o rechaço à opção de descolonização e a escolha pela luta de libertação nacional:

O período de opressão é doloroso, mas o combate, ao reabilitar o homem oprimido, desenvolve um processo de reintegração que é extremamente fecundo e decisivo. O combate vitorioso de um povo não consagra unicamente o triunfo de seus direitos. Proporciona a esse povo densidade, coerência e homogeneidade. [...] O combate que um povo trava por sua libertação leva-o, segundo as circunstâncias, ou a rejeitar ou a fazer explodir as supostas verdades incrustadas em sua consciência pela administração civil colonial, pela ocupação militar, pela exploração econômica. E só o combate pode realmente exorcizar essas mentiras sobre o homem que inferiorizam e literalmente mutilam os mais conscientes dentre nós (Fanon, 1961, p. 264).

2.1.2. Pós-colonialismo pós-colonial/canônico (1980)

Seguindo com o percurso temporal linear, o “pós-colonialismo pós-colonial” desponta na Índia nos anos 1980, com a formação do Grupo de Estudos Subalternos liderado por Ranajit Guha. Dentro deste grupo, destacam-

se as autorias de Gayatri Spivak (2010) em “Pode o Subalterno Falar?”, obra que popularizou a temática nos Estados Unidos e de Dipesh Chakrabarty em “Provincializing Europe” (2007).

De clara inspiração no grupo sul-asiático e partícipe da mesma vertente, a América Latina também lança sua versão dos Estudos Subalternos nos anos 1990, momento em que o pós-colonialismo é inserido no debate da região, ainda que tardiamente. Todavia, o Grupo Latino-Americano de Estudos Subalternos (GLAES) teve um período de atuação curto e conturbado, tendo existido oficialmente de 1993 a 1998. Um de seus integrantes, Walter Mignolo, passou a questionar de maneira mais crítica os escritos vinculados ao Grupo. Seu desconforto advinha do apego a conceitos e autores europeus como Foucault, Gramsci e Derrida (Grosfoguel, 2008) que, em sua visão, não demonstrava uma ruptura adequada com a epistemologia do Norte Global. Em virtude disso, Mignolo, em conjunto com demais autores, forma nos anos 2000 o grupo de investigação denominado Modernidade/Colonialidade.

2.1.3. Pós-colonialismo decolonial (2000)

Transparecendo um discurso radicalizado que pretende decolonizar o pós-colonialismo canônico (Idem) e problematizar outras questões como a colonialidade, surge nos anos 2000 o grupo de investigação denominado Modernidade/Colonialidade (M/C). Constam entre seus integrantes autores como Catherine Walsh, Aníbal Quijano, Edgar Lander, Santiago Castro-Gómez, Immanuel Wallerstein, Arturo Escobar, Enrique Dussel, que formam a vertente decolonial³ do pós-colonialismo (Ballestrin, 2013; 2014).

O conceito de colonialidade do poder, desenvolvido por Quijano (1992), é de extrema importância para se compreender as bases que fundamentam as

³ Ressalta-se que neste artigo há uma abordagem que diferencia descolonização de decolonização. A primeira é vinculada ao processo histórico, enquanto a segunda atrela-se à epistemologia do projeto Modernidade/Colonialidade (Ballestrin, 2013).

produções investigativas do Grupo. O autor afirma que a lógica de poder colonial não se esgota, necessariamente, com o fim do colonialismo. Em razão disso, a colonialidade do poder se instaura a partir da relação de subordinação na matriz colonial e pode, ainda assim, perpassar a temporalidade do colonialismo e transitar durante a independência factual do território, permanecendo ativa através da dominação e opressão até os dias de hoje (Idem).

Além disso, a expansão marítima do século XVI não inaugurou somente relações de exploração em escala global, como também estabeleceu novas hierarquias manifestadas através da diferença racial entre colonizados e colonizadores. O racismo passa a constituir um elemento chave no qual os demais ordenamentos de poder se assentariam, de modo que sem ele a acumulação primitiva de capital não teria sido efetivada em tamanha magnitude (Grosfoguel, 2008).

Posteriormente, a perspectiva de colonialidade do poder foi retrabalhada e aprimorada. Mesmo sendo fundamentada através da noção de raça, ela é também expressa a partir do controle da economia, autoridade, natureza (e recursos naturais), gênero e sexualidade e subjetividade/conhecimento (Ballestrin, 2013). Ademais, o próprio conceito foi ampliado, e assim desmembrou-se em colonialidade do ser, saber e poder. Em linhas gerais, o uso do termo colonialidade definido por Mignolo (2001) e altamente replicado como sendo o lado obscuro e indissociável da modernidade, donde se deriva, portanto, a denominação do Grupo M/C.

Entende-se que as práticas coloniais recentes formam variáveis independentes que ocasionam e norteiam a atuação do Comitê Especial sobre a Descolonização da ONU. Por conseguinte, torna-se explícito a grande contribuição que a teoria pós-colonial de maneira geral pode oferecer ao assunto. Acredita-se que, uma vez articulados, estes elementos podem sugerir complexas possibilidades interpretativas. Finalizando a condução desta breve

trajetória, propõe-se na próxima seção, uma análise mais aprofundada a respeito da teoria aplicada às Relações Internacionais.

2.2. A intersecção tardia entre pós-colonialismo e Relações Internacionais

O pós-colonialismo direcionado às Relações Internacionais (RIs) projeta-se nos anos 1990, no âmbito da abertura disciplinar para o pós-positivismo. Tal aporte, assim como os demais que ascenderam neste mesmo período, vale-se de uma afiada crítica epistemológica ao que compõe o *mainstream* do campo de estudo, denunciando a pretenciosa neutralidade axiológica do sujeito pesquisador e das teorias, além das questões de poder que permeiam a produção do conhecimento. Neste sentido, o pós-colonialismo denuncia o eurocentrismo⁴ nas RIs, seja em sua teoria ou *práxis*. Busca-se evidenciar, problematizar e desconstruir a universalidade legal e moral que reflete e reproduz as relações de poder e o privilégio epistemológico (Seth, 2013), além de questionar a ideia de modernidade como sendo um grande trunfo europeu.

A obra “Orientalismo – O Oriente como invenção do Ocidente” de Edward Said (2007), cuja relevância segue sendo atual, foi a fonte primária de contribuição para o pós-colonialismo projetado nas RIs. Neste livro, buscando evidenciar a representação e interpretação do Ocidente acerca do Oriente, o autor explicita que Orientalismo é uma tradição de pensamento originado no imaginário e na dominação do primeiro pelo segundo, o que os fazem mutualmente constitutivos e relacionados:

Orientalismo [é] um modo de abordar o Oriente que tem como fundamento o lugar especial do Oriente na experiência ocidental europeia. O Oriente não é apenas adjacente à Europa; é também o lugar das maiores, mais ricas e mais antigas colônias europeias, a fonte de suas civilizações e línguas, seu rival cultural e uma de suas imagens mais recorrentes do Outro. Além disso, o Oriente ajudou a definir a Europa (ou o

⁴ Entende-se como eurocentrismo a centralidade que a Europa ocupa e se projeta universalmente em termos históricos, morais e legais (Seth, 2013).

Ocidente) com sua imagem, ideia, personalidade, experiências contrastantes. (Said, 2007, p. 27-28)⁵.

É comum nesta linha de pensamento a crítica em decorrência da ausência sistemática das relações coloniais (Jones, 2006) nas teorias do *mainstream* das RIs. Quando referido, o colonialismo costuma ser abordado apenas como a expansão da sociedade internacional. Dessa maneira, o autor Branwen Gruffydd Jones (2006) advoga enfaticamente na introdução de “Decolonizing International Relations” os motivos pelos quais as RIs devem pautar-se pelo colonialismo, uma vez que, além do privilégio epistemológico, é importante refletir acerca de “[...] qual é a relação histórica e causal entre a ascensão e formação do liberalismo na Europa e as estruturas e práticas do colonialismo” (Idem, p.5).

Da mesma forma que Jones (Idem) pontua a relação entre liberalismo e colonialismo, lembra-se que a institucionalização da disciplina ocorreu nas universidades dos Estados Unidos após o fim da I Guerra Mundial. Portanto, não é coincidência que o berço epistemológico da disciplina resida e emerja no mesmo tempo e espaço que a ascensão norte-americana como potência mundial.

Em um primeiro momento, o campo de estudo das RIs precisou passar por um intenso debate epistemológico, pois havia certa resistência partindo da comunidade científica em garantir à disciplina a titularidade de ciência, dado seu caráter multidisciplinar. Em virtude do diálogo com outras áreas do conhecimento como História, Ciência Política, Direito Internacional e Economia, questionava-se sua autonomia e originalidade (Aron, 1980; Levy, 2001). Para garantir sua especificidade, consolidar o sistema internacional como objeto de análise próprio e mostrar-se capaz de produzir teorias, a disciplina de Relações Internacionais apegou-se ao positivismo para obter, então, a designação científica.

⁵ Esta e demais citações presentes no decorrer do artigo são traduções de responsabilidade da autora.

É possível supor que a ausência de reconhecimento do colonialismo como um importante processo histórico nas RIs ocorreu em virtude de tal fenômeno ser anterior à institucionalização da disciplina. Isso, no entanto, não pode ser sustentado, pois a descolonização da África e Ásia que incorporou mais de sessenta Estados à ordem internacional, ocorreu concomitantemente ao desenvolvimento disciplinar e ainda assim, foram irrisórias as elucubrações a respeito da temática. Portanto, é partindo também desta ponderação que reside a justificativa da escolha pelo uso de “intersecção tardia” presente no título desta subseção.

Mais adiante, veremos que o Comitê sobre a Descolonização da ONU ao lidar com o colonialismo parte de um território comum, isto é, do Direito Internacional e de alguns conceitos advindos dele como soberania e autodeterminação dos povos. As concepções que representam o ponto de partida para o andamento da descolonização não são colocadas em xeque. Em outras palavras, estes conceitos não são questionados, pois se conclui já de antemão que essas são noções universais, aplicáveis a todas as realidades e, portanto, neutras. No entanto, sabe-se que a exemplo das RIs, o Direito Internacional também é constituído em bases europeias, liberais e ocidentais:

Apesar de o Ocidente ter proclamado a universalidade dos princípios do direito internacional (ex.: liberdade, livre comércio e direitos sobre a propriedade), a práxis ocidental excluiu o outro da participação igualitária na ordem internacional. Esta práxis também gerou jurisprudência, isto é doutrinas legais e expressões jurídicas. A formulação destas doutrinas e a determinação destas expressões espelharam sensibilidades históricas e o *ethos* de seus tempos. A jurisprudência moderna ocidental endossou ou tolerou, mas em ambos os casos perpetuou, a violência e exclusão do outro (Grovoqui *apud* Krishna, 2006, p. 97).

A Paz de Vestfália, ocorrida em 1648, é considerada um marco na disciplina, pois foi a partir deste acontecimento que surgiu o Estado soberano e o próprio conceito de soberania. A parte relativamente óbvia, porém

surpreendentemente ocultada, é que neste mesmo período, enquanto se celebrava a autonomia territorial de alguns Estados ocidentais, o Oriente (compreendido aqui pelo que não é Europa) encontrava-se majoritariamente colonizado (Hobson, 2013). O nascimento da soberania estatal é, por conseguinte, pautado por um Sistema Internacional altamente excludente, desigual e predador. Tais características podem ser notadas somente com o auxílio de “lentes” ou aparatos teóricos contra hegemônicos, não Ocidentais, ou ao menos cientes das relações de poder hierárquicas que operam no cenário internacional.

Ao mesmo tempo em que o pós-colonialismo concede subsídios importantes para a compreensão do Sistema Internacional e do objeto em questão, é também necessário expor alguns potenciais equívocos e tensionamentos. Por exemplo, o significado que o termo “pós” assume dentro da teoria gera debates, pois se pensarmos em outras correntes como pós-modernismo e pós-estruturalismo, identificamos (i) a existência do modernismo e estruturalismo como teorias e (ii) a superação de seus respectivos antecedentes teóricos. De fato, não existe colonialismo como teoria e o pós-colonialismo, no entanto, não deve ser concebido como uma superação ou rompimento com o colonialismo, pois simboliza, segundo Sanjay Seth (2013), justamente o oposto:

[...] significa afirmar que a conquista, colonialismo e o império não são notas de rodapé ou um episódio de uma história ampla, como a do capitalismo, modernidade ou a expansão da sociedade internacional, mas são antes uma parte central desta história e são constitutivos dela. O 'pós' não marca o período após a era colonial, e sim os efeitos desta era ao moldar o mundo que é nosso. Este mundo não nasceu do impacto do Ocidente sobre o dormente não-Ocidente, acordando-o, mas de ambos sendo constituídos no curso de múltiplas (desiguais, hierárquicas e usualmente coercitivas) mudanças, de modo que nada foi deixado ileso (Seth, 2013, p. 20).

Todavia, a definição descrita pelo autor, ainda que muito reproduzida, não é aceita por alguns pesquisadores. Dentre eles, destaca-se Ella Shohat (1992), que tanto problematiza como propõe a revisão do termo pós-colonial. A autora aponta que a falta de precisão do termo, acaba sugerindo ambiguidades, na medida em que o pós indica um *lócus* ambíguo de continuidade e descontinuidade e o colonial remete a uma noção de temporalidade fincada no passado (Idem). Segundo a autora,

o termo 'pós-colonial' seria mais preciso, portanto, se articulado como 'teoria pós-Primeiro/Terceiro Mundos' ou 'crítica pós-anti-colonial' como um movimento que vai além do mapeamento relativamente binarístico, fixado e estável das relações de poder entre 'colonizador/colonizado' e 'centro/periferia'. Tais rearticulações sugerem um discurso com mais nuances, que permite o movimento, mobilidade e fluidez. Aqui, o prefixo 'pós' faria sentido menos como um 'depois' e mais como um seguimento, indo além e comentando acerca de um certo movimento intelectual – crítica terceiro mundista anti-colonial – e não além de um certo período da história – colonialismo (Idem, p. 108).

Além disso, ela e demais autores fazem uma crítica bastante contundente à teoria que se abstém ou pouco explora duas temáticas de suma importância: o imperialismo e o neocolonialismo. Shohat (Idem) assevera que o pós-colonialismo, da maneira como é conduzido, acaba sendo permissivo a países outrora colonizados como Austrália, Canadá e Estados Unidos, ao posicioná-los na mesma categoria “pós-colonial” que contempla Nigéria, Jamaica e Índia, por exemplo. Segundo ela, em decorrência disso, acaba-se por mascarar relações marcadas pelo neocolonialismo e imperialismo.

O neocolonialismo seria, pois, simultaneamente continuidade e descontinuidade, “repetição com distinção” (Idem, p. 107), mas com ênfase em métodos e formas de antigas práticas coloniais, sem buscar ir “além”. Jones (2006) afirma que o imperialismo se adéqua às formas neocoloniais. E o fato de não vivermos em um mundo pós-colonial faz com que o apego a tal teoria

demonstre-se insuficiente para decolonizar as Relações Internacionais, que podem ser também denominadas de relações imperiais (Idem).

Saurin (2006) enfatiza que o imperialismo não é consequência da ordem internacional, mas a própria ordem em si. Assim, a maneira como esta ordem se organiza indica que o estudo das RIs não deve ser atrelado ao colonialismo, mas na emergência conjunta do internacional com o imperialismo. Dirlik (1994) afirma enfaticamente que o pós-colonialismo, por obscurecer relações de poder neocoloniais e imperiais, oblitera também formas de resistência.

Em decorrência da falta de elaborações acerca do imperialismo no *Orientalismo* (2007), Said buscou preencher este vácuo em sua obra subsequente denominada *Cultura e Imperialismo* (2011), demonstrando que nem mesmo a descolonização e o fim dos impérios clássicos inibe a existência de relações imperiais (Ballestrin, 2014).

De maneira geral, a desatenção às relações de poder explicitadas nas formas neo-coloniais e imperiais dá-se ao fato do pós-colonialismo se inserir em um contexto no qual se leva em conta um poder difuso que fere identidades, subjetividades e sujeitos, e por isso desconsidera o poder que compõe a estrutura do sistema capitalista (Ballestrin, 2014; Shohat, 1992). Há uma recusa às narrativas da modernidade, seja ao viés burguês ou marxista, pois tais historiografias, apesar de distintas, são consideradas essencialistas. Por conseguinte, opta-se por trabalhar com identidades “relacionais em vez de essenciais” (Dirlik, 1994, p. 335), que são mais bem compreendidas em sua heterogeneidade e fluidez do que estruturalmente em sua fixidez (Dirlik, 1994).

Para Dirlik (Idem), o pós-colonialismo simplesmente endereça questões reformuladas para se adequar ao capitalismo global, sendo produto deste mesmo sistema. A provocação é pertinente, pois atenta para um equívoco frequente nos aportes pós-coloniais que, não raro, desconsidera questões estruturais. No entanto, é importante ressaltar que uma de suas principais contribuições reside na denúncia acerca da pretensa neutralidade de conceitos

como soberania e autodeterminação, especialmente relevantes nesta pesquisa, tidos como supostamente universais, mas de antecedentes ocidentais.

3. História do comitê especial sobre a descolonização da ONU

A Carta da ONU, redigida e ratificada no ano de sua criação, em 1945, conta ao todo com dezenove capítulos. Nesse contexto histórico, aproximadamente um terço da população mundial vivia em territórios cuja administração era exercida através de um poder colonial (UN, 2014). Sendo impossível de se negligenciar os números e os princípios no qual se assenta, a ONU em seu documento oficial dedica o capítulo XI para versar a respeito dos Territórios Não-Autônomos.

Assim, de acordo com o artigo 73 da Carta deve-se:

- a. Assegurar, com o devido respeito pela cultura dos povos interessados, o seu progresso político, econômico, social e educacional, o seu tratamento equitativo e a sua proteção contra qualquer abuso;
- b. Promover o seu governo próprio, ter na devida conta as aspirações políticas dos povos e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo das suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus habitantes, e os diferentes graus do seu adiantamento;
- c. Consolidar a paz e a segurança internacionais;
- d. Favorecer medidas construtivas de desenvolvimento, estimular pesquisas, cooperar entre si e, quando e onde for o caso, com organizações internacionais especializadas, tendo em vista a realização prática dos objetivos de ordem social, econômica e científica enumerados neste artigo;
- e. Transmitir regularmente ao Secretário-Geral, para fins de informação, sujeitas às reservas impostas por considerações de segurança e de ordem constitucional, informações estatísticas ou de outro carácter técnico relativas às condições econômicas, sociais e educacionais dos territórios pelos quais são respectivamente responsáveis e que não estejam compreendidos entre aqueles a que se referem os capítulos XII e XIII⁶ (UNRIC, 2014).

⁶ Os capítulos versam, respectivamente, sobre o Regime Internacional de Tutela e o Conselho de Tutela. Ambos foram desmantelados em 1994.

As Assembleias Gerais promovidas anualmente pelo órgão, desde 1946, passaram a constituir o local onde as informações e decisões acerca da pauta da descolonização são publicizadas. Em sua primeira ocasião, foi aprovada a primeira resolução que versa sobre o assunto. Nela afirma-se que os poderes administrativos devem promover assistência aos Territórios Não-Autônomos, ao mesmo tempo em que são convocados a firmar acordos com os mesmos, visando a formação de instituições políticas livres (UN, 1946, A/RES/9).

No início da década de 1950, foi desenvolvida, através da Resolução 567, uma espécie de “cartilha” para informar quais aspectos devem ser apreciados para constatar se a população de um dado território é regida por um governo próprio. O documento afirma que questões acerca do funcionamento interno do governo como sua capacidade de administrar seu território e defende-lo de ameaças externas, a garantia de participação dos cidadãos em um sistema eleitoral representativo e sua autonomia econômica e social são variáveis importantes para se avaliar sua independência (UN, 1952, A/RES/567). Grosso modo, a ONU, basicamente, ofereceu critérios para se identificar uma democracia liberal ocidental. Não cabe aqui tecer algum juízo de valor a respeito deste sistema político em específico, apenas assume-se a tarefa de questionar tal modelo como premissa (ainda que velada) da Organização, sendo recomendada a Estados que eram, em sua maioria, não ocidentais.

Ainda de acordo com a resolução, a autodeterminação dos povos pode ser auferida quando a população possui um nível de avanço político suficiente para tomar tal tipo de decisão, podendo expressá-la livremente através de processos democráticos idôneos (Idem). Há um considerável nível de abstração e, sobretudo, presunção evidentes nesta última afirmação que pressupõe, sem maiores explicações, um quadro desejável de entendimento da população acerca de sua própria situação política.

A ONU seguiu atuando através de documentos oficiais relacionados aos Territórios Não Autônomos. Mas foi na sua 15ª Sessão que a Assembleia Geral implementou a resolução 1514, conhecida como a Declaração sobre a

Descolonização, com fins de se acelerar o processo de independência dos países ainda vinculados a poderes coloniais. Nela consta que a descolonização é uma questão de direitos humanos que contempla a dignidade da pessoa humana, a paz e autodeterminação dos povos e que a manutenção das colônias contraria o desenvolvimento social, cultural e econômico dos povos dependentes e da liberdade como direito inalienável (UN, 2016). Em outras palavras, a subjugação, dominação e exploração que são intrínsecas ao sistema colonial ferem os princípios fundamentais da Carta e impedem que se logrem os objetivos principais da ONU: a paz e a cooperação (UN, 2016).

Ademais, declararam-se também apontamentos essenciais para a atuação posterior do Comitê Especial sobre a Descolonização que explicitam, por exemplo, que “falta de preparo” ou “inadequação” não devem ser argumentos tomados como pretextos para postergar a independência; intervenções armadas e repressivas devem cessar para que os povos exerçam seu direito à independência e integridade; e qualquer tentativa de romper com a integridade territorial de um país é incompatível com a Carta, dentre outros (Idem). Ressalta-se que, neste mesmo ano, uma série de países⁷ foi incorporada no sistema ONU como Estados independentes.

Intencionando monitorar a implementação da referida Declaração, foi instaurado em 1961 o Comitê Especial sobre a Descolonização. Atualmente, o Comitê é composto por 29 países⁸, sendo que, atualmente, a Venezuela exerce a presidência pró-tempore (UN, 2018). Para além da observância, o Comitê é o órgão que mais busca operacionalizar os objetivos contidos na Declaração, e assim promove visitas aos Territórios não Autônomos, seminários regionais a respeito da temática da descolonização, publicização das atividades (sendo esta

⁷ Camarões, Togo, Malásia, Somália, Congo, Senegal, Male, Nigéria, dentre outros.

⁸ Antígua & Barbuda, Bolívia, Chile, China, Congo, Côte D'Ivoire, Cuba, Dominica, Equador, Etiópia, Fiji, Grenada, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Mali, Nicarágua, Papua Nova Guiné, Rússia, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, República Árabe Síria, Timor-Leste, Tunísia, República Unida da Tanzânia, Venezuela (Idem).

uma questão muito reiterada nos documentos oficiais e resoluções), dentre outras ações.

Em 1988, foi adotado pela Conferência de Ministros Exteriores dos Países Não-Alinhados um documento oficial no qual se fez uma reflexão acerca do dado período histórico e os conflitos localizados. Apreciaram-se também demais pontos que são sensíveis à ONU, como desarmamento, paz, cooperação, independência, equidade e desenvolvimento (UNISPAL, 2016). É interessante notar que no decorrer da atuação do Comitê e da ONU no que concerne à temática da descolonização, há uma relação estreita entre a última e o Movimento dos Não-Alinhados, de modo que este assume responsabilidades e exerce um papel consideravelmente ativo na causa, influenciando nas atividades da Organização.

Levando em conta o documento emitido, o fato de que os anos 1990 marcariam o trigésimo aniversário da Declaração e a ponderação de se considerar extremamente sintomática a chegada de um novo século compactuante com a existência de dezessete colônias (ou territórios não autônomos) até então, a Assembleia Geral declarou que o período compreendido entre 1991 e 2000 seria denominado como Década Internacional de Erradicação do Colonialismo, no qual se adotaria à posteriori um Plano de Ação.

3.1. Década Internacional de Erradicação do Colonialismo (1991-2000)

A despeito da proposta para a Década Internacional, emitiu-se o primeiro comunicado informando a Comunidade Internacional em 1988 e, em contrapartida, a ONU recebeu variadas réplicas de 41 Estados (membros e não-membros) e de cinco organizações internacionais e agências vinculadas ao sistema informando seus posicionamentos.

Em relação aos países, algumas manifestações merecem destaque. Cuba, Tchecoslováquia, Polônia, Sudão, Vanuatu e Irã que evidenciam que a questão colonial envolve imbricações profundas de poder, dependência, exploração e,

inclusive, neocolonialismo, que também atingem países que alcançaram sua independência formal e não estão exatamente explicitadas na Declaração ou na proposta para a Década. Índia e Irã pontuam que autossuficiência econômica e militar, bem como segurança ambiental, são imprescindíveis para um referendo livre e justo (UN, 2016, A/44/800).

Líbia aponta que as potências coloniais do passado e presente devem ser convocadas para fornecerem a compensação apropriada nos âmbitos econômico, social, humanitário e cultural aos territórios que estiveram e estão em situação colonial. União Soviética pauta uma atuação mais ativa da ONU no que concerne o estabelecimento de uma nova ordem econômica mundial, auxiliando os países em seu período de pós-independência, que costuma ser crítico em decorrência de problemas que podem envolver dívida externa, desenvolvimento e desarmamento. Por fim, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declara que a era colonial findou-se, sendo a proposta de descolonização irrelevante para os povos a ele associados (UN, 2016, A/45/624).

O Plano de Ação que nortearia a atuação dos Estados – principalmente dos poderes administrativos –, agências especializadas, outras organizações do sistema ONU, ONGs e do Comitê Especial, para implementação da Declaração foi divulgado em 13 de dezembro de 1991, pela Secretaria-Geral na 43ª sessão da Assembleia Geral da ONU. Apesar de se constatar uma postura consideravelmente combativa em relação aos poderes administrativos e de ser louvável a atenção que se deu à disseminação de informação referente à temática e as ações tomadas em direção à descolonização (UN, 2016, A/46/634), as problematizações feitas por alguns países e elencadas acima não foram contempladas no Plano de Ação.

De fato, a exclusão de tais proposições não indica o esvaziamento do propósito da Década Internacional, mas a negligência a estas questões evidencia nas entrelinhas que os conceitos de colonialismo e descolonização foram subdesenvolvidos. Portanto, a erradicação das práticas coloniais tendo como

ponto de partida uma precisão conceitual controversa, acaba por influenciar em termos qualitativos e quantitativos o alcance do principal objetivo da Década.

Durante o período, a Secretaria-Geral, órgão também responsável pela disseminação de informação e bons ofícios, continuou a publicar os relatórios gerais das missões de visita em cada Território Não-Autônomo. No entanto, foi entre os anos de 1998 e 1999 que se publicou relatórios pelo referido órgão (UN, 2016, A/53/23; UN, 2016, A/53/68; UN, 2016, A/54/219; UN, 2016, A/55/497) e pelo próprio Comitê (UN, 2016, A/53/23) altamente minuciosos a respeito da implementação da Declaração.

O relatório de 1998 (Idem) dedica algumas seções para apreciações e recomendações particulares do Comitê aplicadas a cada Território Não-Autônomo. Neste caso é possível observar algumas contradições que apontam para um verdadeiro retrocesso do órgão. Como já pincelado anteriormente, questões que envolvem economia, educação, localidade geográfica, recursos ou suposta “incapacidade” de administração não podem ser motivos para se postergar o direito à autodeterminação dos povos. Todavia, o próprio Comitê desrespeita tal princípio, posto que nas avaliações individuais de territórios de Anguilla, Montserrat, Tokelau, Ilhas Cayman, Guam, Samoa Americana, Timor-Leste (até então dependente), entre outros, ele retarda o exercício do princípio supracitado em nome do que ele acredita que deve ser aprimorado, seja economicamente ou politicamente, ainda que represente uma incongruência em relação ao que foi estabelecido na Declaração e nos diversos documentos posteriores e concernentes à descolonização.

Trazendo o caso de Anguilla para exemplificar, o Comitê aprecia positivamente os esforços e ações ocorridos no território para, a seguir, ponderar acerca da necessidade de persistir com a cooperação entre território e poder administrativo nas questões de combate às drogas, tráfico e lavagem de dinheiro e conclui em suas recomendações:

[O Comitê]

1. Solicita ao Poder administração, tendo em mente as opiniões do povo do Território apurado através de um

processo democrático, para manter o Secretário-Geral informado sobre os desejos e as aspirações do povo sobre sua situação política futura;

2. Exorta a administração de alimentação e todos os Estados, organizações e agências das Nações Unidas para continuar a ajudar o Território na vida social e econômica desenvolvimento (Idem, p. 35)

A colocação é de fato pertinente: mesmo que não haja uma menção direta que indique que este seja o motivo pelo qual uma consulta à população ainda não esteja em vias de ser realizada, fica implícito o reconhecimento para tal. Este posicionamento permanece nas recomendações proferidas pelo Comitê a outros territórios, ainda que assumam nuances diferentes dependendo das particularidades de cada um. Além da contradição, a questão que emerge com isso concerne à atuação do Comitê, isto é, quais seriam, então, as condições que ele julga como adequadas para que os territórios possam exercer seu direito à autodeterminação?

Em contrapartida, acerca deste mesmo assunto, outra dúvida emerge: um território altamente dependente, política e economicamente, que se encontra em situação de privações, possui reais condições de escolha para se optar pela anexação ou independência? Não há como negar que questões materiais, sociais, políticas e culturais representam variáveis importantíssimas que influenciam diretamente na decisão. Ademais, o órgão também sugere inúmeras vezes que os territórios busquem auxílio das instituições financeiras internacionais (Idem), donde se extrai a problematização de que tal prática reforçaria e aprofundaria a dependência dos mesmos, se não a um poder administrativo específico, a uma instituição internacional, como aconteceu e acontece com os países do chamado terceiro mundo.

Além de reforçar algumas definições e objetivos aqui já explicitados, o Comitê reflete que dada a proximidade do fim da Década, ele observará seu trabalho de forma crítica, ponderando em quais pontos obteve eficácia e em quais necessita maior atenção e reforço. Em relação aos poderes

administrativos, o órgão reitera o apelo à cooperação, pedindo que esses considerem novas formas de aproximação com a causa, que repensem atividades econômicas, militares ou de qualquer outra natureza que afetam o interesse dos Territórios Não-Autônomos e facilitem as missões de visitas periódicas que são promovidas. A respeito das agências especializadas e das instituições internacionais associadas à ONU, o Comitê sugere que se implemente uma nova resolução que versaria sobre a intensificação dos esforços dentro da própria Organização referente à descolonização. Neste escopo, inclui-se, por exemplo, que se facilite a participação de representantes dos Territórios Não-Autônomos nos encontros e conferências relevantes (Idem).

O relatório final emitido pela Secretaria-Geral na 55ª sessão da Assembleia em 20 de outubro de 2000 destacou em seções as ações tomadas durante a década pelos órgãos da ONU e agências especializadas, os apoios dos Estados-membros à causa, contendo em anexo suas declarações descritas individualmente, a proposta para uma segunda década e, finalmente, as conclusões.

A partir disso, constata-se que, afora obviamente o Comitê Especial, a Assembleia Geral foi o órgão da ONU que mais atuou na promoção da descolonização, ao adotar e considerar inúmeras resoluções a respeito das questões que tangenciam o tema. Como exemplo, têm-se questões particulares dos territórios; disseminação de informação sobre a descolonização; atividades militares; o caso Malvinas/Falklands; implementação da Declaração pelas agências especializadas e instituições associadas à ONU; oferta pelos Estados-Membros de estudos e treinamentos aos povos dos Territórios Não-Autônomos e a problemática que envolve o Timor-Leste.

Também participaram das propostas da Década de maneira mais comedida, o Conselho de Segurança, o ECOSOC e a Secretaria-Geral (UN, 2014, A/55/497). A Comissão de Direitos Humanos, a Organização do Alimento e Agricultura, o Programa Internacional da ONU de Controle de Drogas e o

Programa de Desenvolvimento da ONU são as agências especializadas listadas no relatório (Idem) que contribuíram, de maneira geral, a partir da disponibilização de seus serviços técnicos e apreciação de determinadas questões.

No âmbito da atuação dos países e seu posicionamento, destaca-se a declaração crítica de Antígua e Barbuda (Idem) que atesta que mesmo exercendo e intensificando suas atividades, o Plano de Ação foi subaplicado. E isso se dá principalmente por conta da falta de recursos humanos e financeiros que não foram fornecidos. Por outro lado, coloca como ponto positivo os seminários regionais organizados pelo Comitê no Caribe e no Pacífico e finaliza apontando para a necessidade de maior participação dos representantes dos Territórios Não-Autônomos na Comunidade Internacional.

O pronunciamento da Nova Zelândia também merece atenção especial: o Estado, que é reconhecido pelo Comitê a partir dos grandes esforços feitos como um país administrador para fornecer as condições mínimas necessárias para a independência de Tokelau, implementou a maioria das propostas contidas no Plano de Ação, estando em vias de se realizar eleições democráticas no Território em administração. Ademais, Espanha e Argentina declaram seu descontentamento em relação à forma que vem se conduzindo o debate acerca do princípio de autodeterminação dos povos, pois ambos afirmam que a abordagem utilizada pelo órgão para tal assunto é insuficiente para lidar com o contencioso em que estão envolvidos com o Reino Unido (Idem).

Considerando a posição do Movimento dos Não-Alinhados, que renovou seu compromisso para a erradicação do colonialismo, e o imperativo de se intensificar as negociações devido ao progresso limitado obtido durante a Década (ainda que tenha fornecido um quadro útil de atuação), a Secretaria-Geral propôs a realização da Segunda Década para a erradicação do colonialismo, a começar no ano de 2001.

3.2. Segunda e Terceira Década; Internacionais; De Erradicação Do Colonialismo (2001-2010; 2011-2020)

Findado o primeiro período de erradicação do colonialismo, a Assembleia Geral da ONU declara o decênio de 2001-2010 como a segunda década internacional de erradicação do colonialismo e convida os Estados-membros a redobram seus esforços acerca da questão (UN, 2014, A/55/146). As metas são as mesmas da primeira década, isto é, reitera-se a urgência da implementação da Declaração através do direito de exercício à autodeterminação e independências pela população dos Territórios Não-Autônomos remanescentes, de acordo com as resoluções e decisões relevantes da Assembleia Geral e com os princípios contidos na Declaração (UN, 2016, A/56/61). Da mesma maneira, o Plano de Ação (o mesmo utilizado entre 1991-2000) também continua a abordar quais são as medidas necessárias a serem tomadas em nível internacional e doméstico, além de ressaltar, principalmente, as competências dos poderes administrativos.

Como acordado previamente, a Secretaria-Geral ficaria encarregada de emitir um relatório mais robusto a respeito do andamento das atividades na metade do período, isto é em 2005. Neste documento consta que em 2003, o Comitê passou de vinte e quatro a vinte e sete membros e foi também neste ano que pela primeira vez um dos Seminários Regionais no Pacífico e Caribe ocorreu em um Território Não-Autônomo. Além disso, dezesseis Estados-membros e um não-membro forneceram bolsas de estudo a residentes nos Territórios. A Assembleia Geral convocou o Comitê e os poderes administrativos para que, além do Plano de Ação, esses pudessem planejar um plano específico para cada território (UN, 2016, A/60/71). Esta medida, no entanto, não foi viabilizada até então.

Ao fim do relatório supracitado conclui-se que a metade da década oferece uma oportunidade para revisar o progresso e definir as prioridades. Tem-se como conquista deste período a independência de Timor-Leste em 2002. No entanto, o contencioso presente entre Argentina e Espanha contra

Reino Unido no caso das Malvinas/Falkland e Gibraltar, respectivamente, continua sendo um problema onde não há uma solução à vista e a participação e cooperação dos poderes administrativos continua sendo muito aquém do esperado (Idem).

Em 2010, o Comitê incorporou mais cinco membros, totalizando vinte e nove (UN, 2016, A/65/330). No último relatório emitido no período, percebe-se que outras agências também somaram esforços na causa da descolonização como Organização da Agricultura e Alimento da ONU, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e Organização Mundial da Saúde (OMS). O Reino Unido, novamente, demonstra apatia em relação aos objetivos da década e afirma que a resolução 1514, a que instaura a Declaração, não é juridicamente vinculatória e, portanto, ele não possui responsabilidades. Além disso, o Estado também considera datada a existência do Comitê e da lista dos Territórios Não-Autônomos (Idem).

Em 18 de junho deste mesmo ano a proposta para a terceira década internacional de erradicação do colonialismo foi aprovada (Idem). Afora a declaração oficial de sua implementação e os documentos que descrevem as missões de visita correspondentes a este período, até a data de finalização desta pesquisa não foi publicado um relatório parcial mais informativo da atuação dos Estados, Comitê e agências especializadas da ONU. Assim, atualmente, o movimento internacional de erradicação do colonialismo encontra-se em sua terceira fase. Nesta subseção não foi possível desenvolver uma análise detalhada das duas últimas décadas e da atuação da ONU na questão da Descolonização. O principal motivo disso dá-se no fato de que a quantidade dos documentos oficiais diminuiu e as ponderações a respeito do tema divulgadas na década de 1990, servem de base para a atuação das demais Décadas e pouco se aprofundou ou avançou nas questões em termos práticos.

É verdade que em 2002 ocorreu a independência do Timor-Leste, sendo o 191º Estado a compor o sistema da ONU. Ainda assim, nota-se que a lógica

obtusa na qual assenta-se os preceitos de colonização e descolonização, que não leva em consideração as contribuições do pós-colonialismo, e a apatia dos poderes administrativos em relação à causa, são obstáculos quase intransponíveis para o sucesso das metas propostas. Isso se dá primeiramente pelo referencial pouco aprofundando dos conceitos expostos, e em segundo lugar pela negação dos poderes administrativos, em sua grande maioria, de abdicarem-se de seu *status quo*.

A independência do Timor-Leste é um acontecimento que merece notoriedade, mas isto está alocado em um curso de mais de cinquenta anos de implementação da Declaração e de vinte e oito anos de implementação das Décadas. Em suma, durante este período, apenas um território exerceu seu direito à autodeterminação e tornou-se independente. Apesar desta ocorrência, o número de dezessete territórios não-autônomos mantém-se, posto que em 2013 a Polinésia Francesa passou a fazer parte da lista de territórios que necessitam ser descolonizados. Ademais, corre-se o risco da inclusão de Porto Rico nesta relação, uma vez que tem havido novos debates a respeito de seu status na comunidade internacional (UN, 2017).

No quadro 1 disponível a seguir consta uma lista destes territórios e seus respectivos poderes administrativos. Nota-se o início da Primeira Década representa uma atuação frutífera e um avanço do Comitê a despeito das propostas elencadas e da própria movimentação em torno do assunto. No entanto, passado o “entusiasmo” inicial, os resultados mínimos comparados ao seu próprio plano de trabalho apontam para um Comitê que permanece, desde então, estagnado.

Quadro 1

Saara Ocidental	Sem poder administrativo específico. Há uma disputa pelo território na região
Anguilla	Reino Unido
Bermuda	Reino Unido
Ilhas Virgens Britânicas	Reino Unido
Falklands/Malvinas	Reino Unido
Montserrat	Reino Unido
St. Helena	Reino Unido
Turcas e Caicos	Reino Unido
Ilhas Cayman	Reino Unido
Gibraltar	Reino Unido
Pitcair	Reino Unido
Estados Unidos das Ilhas Virgens	Estados Unidos da América
Samoa Americana	Estados Unidos da América
Guam	Estados Unidos da América
Polinésia Francesa	França
Nova Caledônia	França
Tokelau	Nova Zelândia

Fonte: UN, 2016

4. Considerações finais

Neste artigo pretendeu-se discutir de maneira modesta temas de relevância ao cenário internacional, mas que não são necessariamente abordados. No campo empírico, isso se dá, pois o colonialismo e sua lógica de atuação não são compreendidos como fenômenos contemporâneos. No teórico, vê-se que o pós-colonialismo nas Relações Internacionais perde espaço para as teorias positivistas, ainda que tenha havido a abertura da disciplina nos anos 1990.

De todo modo, a teoria pós-colonial nas Relações Internacionais exhibe algumas lacunas. Semelhante ao Comitê, o pós-colonialismo também não

prosperou em dissecar os temas acerca do imperialismo, neocolonialismo e colonialidade. Ressalta-se que este último está presente somente na versão decolonial da teoria, porém não adentra aos estudos da disciplina. Ademais, o mito de que vivemos em um mundo pós-colonial, como colocado por Grosfoguel (2008), também pode ser refletido a partir de uma segunda ótica. Afirma-se que não vivemos em um mundo pós-colonial, pois a lógica desta matriz de poder, isto é, a colonialidade, permanece. No entanto, também não se atenta que mesmo o colonialismo em sua lógica tradicional ainda se faz presente com a existência de dezessete territórios não-autônomos. Assim, é por este motivo que evidenciar a persistência das práticas coloniais nos moldes dos séculos passados é um dos objetivos deste trabalho.

Se analisarmos o objeto sob a luz do aporte pós-colonial, nota-se que mesmo promovendo a articulação entre ambos, que não aprofundam determinados apontamentos, os resultados práticos a respeito de uma descolonização estariam igualmente incompletos. Contudo, ainda que a teoria possua alcance circunscrito, há de se relativizar suas limitações como sendo absolutamente insuficientes para se pensar as práticas coloniais recentes, nas quais atua o Comitê Especial sobre a Descolonização da ONU. Assim, uma vez que um dos braços da teoria é formado a partir da denúncia epistemológica feita à produção do conhecimento eurocêntrico, tem-se então uma valiosa fundamentação teórica que contribui para a reflexão acerca das categorias “universais” que o Comitê utiliza para promover sua pauta.

Por tratar-se de um assunto que demanda alta concertação política e precisão conceitual, confirma-se a hipótese de que o Comitê acaba por sofrer movimentos de avanços e retrocessos, e, inclusive, momentos de estagnação, advindos dos paradoxos inerentes à Sociedade Internacional, fazendo com que os ganhos auferidos ao órgão sejam bastante comedidos. Nos seus primeiros anos de atividade, um número expressivo de países foi incorporado no Sistema Internacional em virtude da descolonização da África e da Ásia. No entanto, ainda que a criação das Décadas tenha sido uma forma estratégica para acelerar

os processos de autonomia, os esforços para tal não têm se demonstrado suficientes.

Um dos motivos para isso, identificado no decorrer da explanação, dá-se pelo fato de que o referencial para o conceito de colonialismo/descolonização que o Comitê utiliza é sobremaneira superficial, logo o órgão é também é incapaz de aprofundar apontamentos como colonialidade, imperialismo e o neocolonialismo. E se o tivesse feito, a lista de Territórios Não-Autônomos seria certamente mais numerosa e as relações de poder e dependência existentes entre os países seria analisada de maneira mais crítica, tendo a possibilidade de obter resultados satisfatórios.

Os vinte e oito anos que marcam o percurso das Décadas Internacionais não foram suficientes para integralizar seus objetivos. Neste período, apenas o Timor Leste tornou-se independente. O território da Polinésia Francesa foi incorporado à lista e os debates acerca da situação de Porto Rico tem adquirido caráter central nos recentes documentos do Comitê. Há, além disso, dois casos contenciosos envolvendo o Reino Unido que permanece irreduzível a respeito das negociações com a Argentina a respeito das Malvinas/Falklands e com a Espanha no concernente ao Gibraltar. Em ambos os casos, há uma disputa austera e antiga entre os países.

O Comitê aponta com satisfação o andamento do processo de independência de Tokelau, por exemplo, mas ao mesmo tempo restringe seu acesso à autonomia. Todavia, de modo geral, são poucos os debates destinados aos demais territórios listados. Apenas são relatados seus aspectos socioeconômicos de maneira rasa, sem vincular nenhuma ação a respeito. São anos operando da mesma maneira e, ainda assim, não se discutem novas formas de engajamento que possibilite avançar na agenda da descolonização.

Diante deste cenário, é possível afirmar que a independência dos territórios dificilmente será via ONU – uma organização de bases ocidentais muito criticada pelas suas práticas e conceitos datados. Ademais, ela própria barra ímpetus de libertação ou sugere outras formas de dependência atreladas

às instituições financeiras internacionais. Em virtude disso, e na falta de acordos substanciais entre Territórios Não-Autônomos e poderes administrativos, é interessante buscar o retorno ao pós-colonialismo anti-colonial (que inclusive versa sobre neo-colonialismo e imperialismo) dos anos 1950 e sua defesa eloquente da libertação nacional. Não é irrefletidamente que Wallerstein (2008) encontra nos três eixos principais desenvolvidos por Fanon – luta de classes, uso da violência e afirmação da identidade – elementos que corroboram para a atualidade de seu pensamento e, portanto, justificam o porquê afinal deve-se ler o autor no século XXI.

O pós-colonialismo anti-colonial não adentra completamente no pós-colonialismo aplicado às Relações Internacionais muito por não possuir produção acadêmica institucionalizada (BALLESTRIN, 2014). Entretanto, o retorno a esta vertente demonstra ser um caminho bastante elucidativo para se compreender a colonização e a atuação do Comitê e da ONU de maneira mais crítica.

Por fim, tem-se em “As ferramentas do senhor nunca destruirão a casa grande” (LORDE, 1999) um conselho inestimável: se queremos descolonizar e decolonizar territórios, práticas e conhecimentos, isto é, ressignificar tanto o campo empírico como epistemológico, os mecanismos para tais não serão encontrados na ONU ou em teorias eurocêntricas. Os Estados, as instituições e as teorias não abdicarão se seus *status quo*, daí a urgência de se teorizar a partir do Sul Global e do colonizado, e de buscar a independência a partir da luta conjunta.

Referências

ARON, Raymond (1972). *Estudos Políticos*. 2ª edição, Brasília: Ed. Universidade de Brasília.

BALLESTRIN, Luciana (2013). “América Latina e o giro decolonial” *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 11, p. 89-117. Disponível em

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522013000200004&lng=en&nrm=iso Acesso em Set 2016.

BALLESTRIN, Luciana (2014). "Imperialismo como Imperialidade: o elo perdido do giro decolonial". In *ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS (ANPOCS)*, 38ª edição, GT 26: O pensamento social latino-americano: legado e desafios contemporâneos, Caxambu, MG. Disponível em: http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1246&Itemid=412 Acesso em Out 2014.

CÉSAIRE, Aimé (1978). *Discurso sobre o colonialismo*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora.

CHAKRABARTY, Dipesh (2000). *Provincializing Europe: Postcolonial Thought and Historical Difference*. Princeton: Princeton University Press.

DIRLIK, Arif (1994). "The Postcolonial Aura: Third World Criticism in the Age of Global Capitalism" *Critical Inquiry*, vol. 20, n. 2, p. 328-356. Disponível em <http://jan.ucc.nau.edu/sj6/dirlikpocoaura.pdf> Acesso em julho de 2014.

FANON, Frantz (2010) *Os condenados da terra*. Juiz de Fora: Editora UFJF.

GROSGOUEL, Ramon (2008). Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 80, p.115-147. Disponível em <http://journals.openedition.org/rccs/697> Acesso em setembro de 2014.

HOBSON, John (2013) "The Other Side of the Westphalian Order" SETH, Sanjay (org) *Postcolonial Theory and International Relations*, New York: Routledge.

JONES, Branwen Gruffydd (2006). "Introduction: International Relations, Eurocentrism, and Imperialism" JONES, Branwen Gruffydd (org) *Decolonizing International Relations* Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, INC.

KRISHNA, Sankaran (2006). "Race, Amnesia, and the Educations of International Relations" JONES, Branwen Gruffydd (org) *Decolonizing International Relations* Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, INC.

LEVY, Jack S (2001). "Explaining Events and Developing Theories: History, Political Sciences and the Analysis of International Relations" ELMAN, Colin; ELMAN, Miriam (orgs) *Bridges and Boundaries: historians, political scientists, and the study of international relations*. Cambridge: Belfer Center for Science and International Affairs.

LORDE, Audre (1999). “As ferramentas do mestre não dismantelarão a casa grande” LEWIS, Reina; MILLS, Sara (orgs) *Feminist Postcolonial Theory*. Londres: Routledge.

MIGNOLO, Walter (2009) La colonialidad: la cara oculta de la modernidad *Catalog of museum exhibit: Modernologies*, p.39-49. Disponível em http://www.macba.es/PDFs/walter_mignolo_modernologies_cas.pdf Acesso em outubro de 2014.

QUIJANO, Aníbal (1992). “Colonialidad y Modernidad-racionalidad” BONILLO, Heraclio (org). Bogotá: *Los conquistados*, Tercer Mundo Ediciones.

RABASA, José (2009). “Pós-colonialismo” SZURMUK, Mônica; MCKEE IRWIN, Robert (org) *Diccionario de Estudios Culturales Latinoamericano*, México: Siglo XXI.

SAID, Edward (2011). *Cultura e Imperialismo*. São Paulo: Cia das Letras.

SAID, Edward (2007). *Orientalismo*. São Paulo: Cia das Letras.

SAURIN, Julian (2006). “International Relations as the Imperial Illusion; or, the Need to Decolonize IR” JONES, Branwen Gruffydd (org) *Decolonizing International Relations* Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, INC.

SETH, Sanjay (2013). “Postcolonial theory and the critique of International Relations” In SETH, Sanjay (org) *Postcolonial Theory and International Relations*, New York: Routledge.

SHOAT, Ella (1992). ‘Notes on the “Post-colonial”’. *Social Text*, n.31/32.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty (2010). *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora da UFMG.

UNITED NATIONS. *Chairman* Disponível em <http://www.un.org/en/decolonization/chairman.shtml> Acesso em Jan 2018.

UNITED NATIONS. *Declaration* Disponível em <http://www.un.org/en/decolonization/declaration.shtml> Acesso em Set 2016.

UNITED NATIONS. *History* Disponível em <http://www.un.org/en/decolonization/history.shtml> Acesso em Set 2016.

UNITED NATIONS. *Implementation Of The Declaration On The Granting Of Independence To Colonial Countries And Peoples [A/43/667]* Disponível em <http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/BF51163DC2B1DF6A852568BE00707813> Acesso em Jun 2016.

UNITED NATIONS. *Implementation Of The Declaration On The Granting Of Independence To Colonial Countries And Peoples [A/46/593]* Disponível em http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/46/593 Acesso em Jun 2016.

UNITED NATIONS. *Implementation Of The Declaration On The Granting Of Independence To Colonial Countries And Peoples [A/46/634]* Disponível em http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/46/634/Rev.1 Acesso em Jun 2016.

UNITED NATIONS. *In Message to Special Committee, Secretary-General Urges International Community to Find Innovative Ways of Decolonization in Remaining 17 Territories.* Disponível em <https://www.un.org/press/en/2015/sgsm16538.doc.htm> Acesso em Jan 2018.

UNITED NATIONS. *International Decade For The Eradication Of Colonialism - Report of the Secretary-General [A/44/800]* Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/44/800 Acesso em Jun 2016.

UNITED NATIONS. *International Decade For The Eradication Of Colonialism - Report of the Secretary-General [A/45/624]* Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/45/624 Acesso em Jun 2016.

UNITED NATIONS. *International Decade For The Eradication Of Colonialism - Report of the Secretary-General [A/54/219]* Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/54/219 Acesso em Jun 2016.

UNITED NATIONS. *International Decade For The Eradication Of Colonialism - Report of the Secretary-General [A/55/497]* Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/55/497 Acesso em Jun 2016.

UNITED NATIONS. *Report of the Special Committee on the Situation with regard to the Implementation of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples (covering its work during 1998) [A/53/23]* Disponível em <http://daccess-dds->

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/284/90/PDF/N9828490.pdf?OpenElement
Acesso em Jun 2016.

UNITED NATIONS. *Resolution Adopted By The General Assembly [A/RES/9]*
Disponível em
[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/9\(I\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/9(I)) Acesso
em Jan 2018.

UNITED NATIONS. *Resolution Adopted By The General Assembly [A/RES/567]*
Disponível em
[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/567\(VI\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/567(VI))
Acesso em Jan 2018.

UNITED NATIONS. *Resolution Adopted By The General Assembly [A/RES/53/68]*
Disponível em
http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/53/68 Acesso
em Jun 2016.

UNITED NATIONS. *Resolution Adopted By The General Assembly [A/RES/55/146]*
Disponível em
http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/55/146
Acesso em Jun 2016.

UNITED NATIONS. *Second International Decade For The Eradication Of
Colonialism - Report of the Secretary-General [A/56/61]* Disponível em:
http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/56/61 Acesso em
Jun 2016.

UNITED NATIONS. *Second International Decade For The Eradication Of
Colonialism - Report of the Secretary-General [A/60/71]* Disponível em:
http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/60/71 Acesso em
Jun 2016.

UNITED NATIONS. *Second International Decade For The Eradication Of
Colonialism - Report of the Secretary-General [A/65/330]* Disponível em:
http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/65/330 Acesso em
Jun 2016.

UNITED NATIONS. *Special Committee Approves Text Calling on United States to
Expedite Puerto Rico's Self-Determination Process, Welcomes Release of Long-
Time Independence Activist.* Disponível em
<https://www.un.org/press/en/2017/gacol3312.doc.htm> Acesso em Jan 2018.

UNITED NATIONS. *Special Committe* Disponível em <http://www.un.org/en/decolonization/specialcommittee.shtml> Acesso em Set 2016.

UNITED NATIONS. *The United Nations and Decolonization* Disponível em: <http://www.un.org/en/decolonization/> Acesso em Set 2016.

UNRIC. *Carta da ONU* Disponível em <http://www.unric.org/pt/informacao-sobre-a-onu/12> Acesso em Jun 2016.

WALLERSTEIN, Immanuel (2008). Ler Fanon no século XXI *Revista Crítica de Ciências Sociais* v.82, p. 3-12.

Recebido em: 12/07/2017
Aprovado em: 18/02/2018